



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2024

Altera a Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, de modo a prever a competência do agente de contratação para conduzir a dispensa de licitação a partir da publicação do aviso de contratação direta.

Art. 1º A Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Cabe ao agente de contratação conduzir a licitação e a dispensa de licitação a partir da publicação do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, competindo-lhe as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021:” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de fevereiro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM  
Presidente

ALUISIO BOI  
Vice-Presidente

HUGO ADORNO  
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON  
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 2171/2024 - 27/02/2024 14:10 - PROCESSO 87/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo prever de forma expressa a competência do agente de contratação para conduzir a dispensa de licitação a partir da publicação do aviso de contratação direta. Para tanto, necessário alterar a Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) promoveu mudanças de paradigmas, ampliou a aplicação dos conceitos de planejamento, padronização, transparência e publicidade nos procedimentos de compras da Administração Pública e, também, introduziu uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

O processo de dispensa de licitação eletrônica passou por transformações, assemelhando-se a uma espécie de modalidade simplificada de licitação. Vê-se que ela segue o mesmo procedimento das licitações exigido no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com apenas duas diferenças mais significativas:

- a existência do aviso de contratação direta, previsto no artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que é equivalente e com a mesma utilidade que um edital de licitação; e
- a inexistência da fase recursal, exigida para as licitações conforme inciso VI do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante desta inovação tecnológica, é imperativo ressaltar que a adequada implementação das diretrizes desse sistema, em especial quanto à execução da fase externa da dispensa de licitação e do pregão, requer a presença de um agente de contratação qualificado e dedicado, que possua pleno conhecimento das normas legais e que seja capaz de conduzir os procedimentos da fase externa de forma eficiente e transparente.

Por este motivo, solicita-se a aprovação dos pares a este projeto de resolução para alterar a Resolução nº 506, de 2023, de forma a incluir atribuições ao agente de contratação pertinentes à condução da dispensa de licitação eletrônica.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de fevereiro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM  
Presidente

ALUISIO BOI  
Vice-Presidente

HUGO ADORNO  
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON  
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 2171/2024 - 27/02/2024 14:10 - PROCESSO 87/2024